

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 080/2024

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº1776/14 e Lei nº 2.916 de 13/12/2023. De acordo com o Processo nº 929/2024 de 03/05/2024 e Processo Seletivo nº 07/2024.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, MIDIÃ NASCIMENTO MACHADO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4104959483, SJS/RS, CPF nº 020.030.090-35, PIS/PASEP nº 130.00507.69-7, residente e domiciliada na Rua Inácio Pagano nº 129, em Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será a contratação de uma servente com carga horária semanal de 35 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

Os serviços serão pelo período de 06 (seis) meses iniciando-se em 09/05/2024 e término previsto para 08/11/2024, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses havendo real necessidade e interesse administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO:

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá o equivalente ao Padrão 1 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de R\$ 1.152,95 (um mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com a devida complementação até o valor do salário mínimo nacional vigente, a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Licitações e Compras e Contratos

mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

4.1 - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- 4.1.1 Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- 4.1.2 Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
 - 4.1.3 Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:
 - 4.1.4 Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.
- 4.1.5 Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

4.2 – Pela **CONTRATADA**, quando:

- 4.2.1 O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- 4.2.2 Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- 4.2.3 O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
- 4.2.4 Caso a contratada decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.
- 4.2.5 Fica a contratada ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa da contratada a impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES Setor de Licitações e Compras e Contratos

06.01- Fundo Municipal de Saúde - Rec. Livre

06.01.10 - Saúde

06.01.10.301 - Atenção Básica

06.01.10.301.0107 - Manutenção da Secretaria de Saúde - Rec. Livre

3.1.90.04.00 - Contratação por tempo de terminado

Fonte de Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos

CLÁUSULA SEXTA DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei Municipal nº 1776/14 e Lei Municipal nº 2.916/2023 de 13/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 06 de maio de

2024.

MIDIÃ NASCIMENTO MACHADO Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

THAIS LEMOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Examinado e Aprovado

FELIPE IMMICH

Consultor Jurídico do Município OAB/RS nº 87.978

Testemunhas:

3



1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28